



Justificativas incluídas no momento do Voto!

Justificativas feitas por Procuradores!

Enquete	Procurador	
Você Aprova A Suspensão Da Assembleia Para O Dia 30/04/2025 Com Início Às 14h30min E Credenciamento Às 12h30min?	MARCELO DE ANDRADE ZAGONEL	
Credores	Classe	Voto
MERCALL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA	Quirografário	Não
Justificativa		
Acredito que suspensão acarreta prejuízo ao credor, por essa razão pelo negativamente no sentido de que se proceda com a votação do dip e do plano nessa ocasião.		

Ressalva - tratamento diferenciado a credores da mesma classe

De Dagoberto <dagoberto@advocaciajbs.com.br>

Data Qui, 27/03/2025 17:49

Para Credor Libra <credorlibra@ajwald.com.br>

Boa tarde,

A Lei nº 11.101/05 prevê a possibilidade de credores privilegiados em uma mesma classe, porém essa possibilidade depende, em princípio, que o privilégio esteja necessariamente atrelado a uma contrapartida relacionada ao fomento da recuperação.

Na proposta apresentada, referente aos credores quirografários “elegíveis e aderentes”, a única condição imposta é a aprovação do plano e não “brigar” com as Recuperandas, sendo que a lei de recuperação não autoriza que “*se confira tratamento diferenciado a credores de uma mesma classe com fundamento no teor do voto manifestado por cada qual na assembleia geral de credores.*” *

Assim, ressalvo que não é proporcional e razoável a cláusula que prevê privilégios para uma subclasse simplesmente baseado no voto favorável à aprovação do plano.

A condução da assembleia pelos representantes das Recuperandas também não guardou a devida legalidade, posto que fez propostas e conversas individualizadas, inclusive solicitando contato de credores, quando as propostas deveriam ser públicas e para todos os credores da mesma classe, sem distinções não objetivas.

Ressalvo novamente que não concordamos com a exclusão das fianças prestadas pelos sócios e/ou terceiros, bem como nos resguardamos no direito de prosseguir com as execuções contra os garantidores pela integralidade do crédito, sem deságio.

* 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Agravo de Instrumento nº 2237647-45.2022.8.26.0000 Comarca: São Paulo 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central MM. Juiz de Direito Dr. Ralpo Waldo de Barros Monteiro Filho

....
Recuperação judicial. Decisão que negou a credora inclusão no rol daqueles com direito a amortização acelerada prevista no plano, sob o fundamento de que, para tanto, era preciso que estivesse presente em assembleia e, mais, que votasse pela aprovação. Agravo de instrumento. Condição irrazoável e desproporcional, não divulgada previamente e imposta apenas durante a assembleia.

...
A concessão de tratamento diferenciado a credores de uma mesma classe há de se dar por fundamento objetivo, impessoal e, mais, desde que haja benefício econômico à recuperanda. A Lei 11.101/2005 não autoriza que se confira tratamento diferenciado a credores de uma mesma classe com fundamento no teor do voto manifestado por cada qual na assembleia geral de credores.

Att.

Dagoberto Bernardi

Representando – Horácio Tavares Júnior / Vlademir Tavares e Advocacia JB Santos.

ressalvas apresentadas ao plano Paulo Mocellin

De Lammel Advogados Associados <lammel@lammel.adv.br>

Data Qui, 27/03/2025 17:14

Para Credor Libra <credorlibra@ajwald.com.br>

Boa tarde.

Paulo Mocellin, vem por meio de seu advogado apresentar objeção ao plano de recuperação. Requer seja expressamente consignado em ata que o credor não concorda com a novação e extinção das garantias originárias, como também não pode impedir o prosseguimento das ações contra terceiros devedores solidários ou coobrigados por garantia cambial, real ou fidejussória, podendo inclusive penhorar bens de terceiros, pela integralidade da dívida. Necessária também a concordância expressa do credor para eventual extinção de garantias, alicerçado nos art. 49, § 1º, 5º, § 1º e 59 da Lei 11.101/2005, e Súmula 581.

Atenciosamente.

Luis Felipe Lammel

CT2 - Grupo Libra - AGC 27.03.2025 - Ressalvas do Banco do Brasil S.A.

De Marcelo Pintoni Bertola <marcelo.bertola@bb.com.br>

Data Qui, 27/03/2025 16:55

Para Credor Libra <credorlibra@ajwald.com.br>

Cc Marcia Moreira Barbosa de Oliveira <marciambo@bb.com.br>; Debora Carmela Pifaia Fonseca <pifaia@bb.com.br>; GECOR VAREJO REC JUD - SP 443639 <gecor.4978@bb.com.br>

#interna

Prezado Adm. Judicial,

Seguem abaixo as ressalvas do Banco do Brasil S.A. para consignar na ata da AGC de 27.03.2025, do Grupo Libra:

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.

- O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

- A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

Grato,

Marcelo Bertola

Gerente de Relacionamento

Banco do Brasil S.A.

 (11) 93000-1214/4297-9124

 marcelo.bertola@bb.com.br

Gecor Varejo Recuperação Judicial

Unidade de Cobrança e Reestruturação de Ativos Operacionais - Banco do Brasil S/A



RJ Destilaria Libra | Ressalva

De Gustavo Bosoni <gob@luc.adv.br>

Data Qui, 27/03/2025 16:54

Para Credor Libra <credorlibra@ajwald.com.br>

Cc Ricardo Zamariola Junior <rza@luc.adv.br>; Flávia Junqueira Soares <fjs@luc.adv.br>; Geovana da Silva Mayresse <gsm@luc.adv.br>

Prezados, boa tarde!

Na qualidade de advogados do credor Terra do Sol Propriedades Agrícolas S.A., conforme orientação feita durante a Assembleia Geral de Credores realizada na presente data, vimos por meio deste registrar a **ressalva** da Terra do Sol em relação ao seu direito de prosseguir com todas as medidas cabíveis em face dos coobrigados e devedores solidários no que diz respeito a seus créditos em face da recuperanda.

Igualmente, **ressalvamos** expressamente o direito da Terra do Sol de prosseguir com as medidas para a retomada de áreas de sua propriedade ocupadas pela Destilaria Libra.

Atenciosamente,

LUC
ADVOGADOS
CONTENCIOSO
& ARBITRAGEM

Gustavo Bosoni

+55 11 4502 1420 | +55 61 3020 0795

São Paulo Ed. San Paolo Av. Brig. Faria Lima 2055 5º andar SP 01452-001

Brasília Ed. ION SGAN Q 601 BL H 2º andar Sala 2005 DF 70830-018

luc.adv.br

Ressalva a exclusão de garantias

De Dagoberto <dagoberto@advocaciajbs.com.br>

Data Qui, 27/03/2025 14:54

Para Credor Libra <credorlibra@ajwald.com.br>

Boa tarde,

No que se refere ao item “Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial”, venho, desde já, em nome de Horácio Tavares Junior, Vlademir Tavares e Advocacia J.B. Santos, fazer a ressalva de que não concordamos com a exclusão das fianças prestadas pelos sócios e/ou terceiros, bem como nos resguardamos no direito de prosseguir com as execuções contra os garantidores pela integralidade do crédito, sem deságio.

Att.

Dagoberto Mariano Bernardi – representante dos Credores